

Vitória (ES), terça-feira, 27 de Outubro de 2020.

RESUMODOATO AUTORIZATIVO PARA RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA.

OBJETO: Primeira Renovação do Credenciamento da Instituição **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE [Unidade B N 56]**, inscrita sob o CNPJ nº **73.471.963/0107-03**, localizada no município de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com objetivo de ministrar os seguintes cursos: **Cursos Especializados para Qualificação de Condutores de Transporte: Coletivo de Passageiros, de Cargas Indivisíveis e outras, de Escolares, de Produtos Perigosos, de Veículos de Emergência, Atualização e Aproveitamento dos respectivos cursos; Curso de Atualização para Renovação de CNH e Curso de Reciclagem para Condutores Infratores.**

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo E-DOCS nº 2020-Z0MQ5. **VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, a contar de 24 de junho de 2020.

Vitória, 23 de outubro de 2020.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES
Protocolo 620892

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Credenciamento da empresa **MAIS VALOR VISTORIA VEICULAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **36.059.717/0001-56**, situada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2020-C5SF1. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 26 de outubro de 2020.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES.
Protocolo 620947

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 684-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta do processo 2020-2HP4N,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº. 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, **ISRAEL AUGUSTO MOREIRA BORGES**, nº funcional 3184633,

MaPB V - vínculos: 1 e 4, para exercer a função de Diretor Escolar Pró-Tempore, a partir de 26/10/2020 até 26/10/2021, na EEEFM Profª Aldy Soares Merçon Vargas, FG-DE- 02.3, no município de Conceição do Castelo - ES.

Vitória, 23 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 620821

PORTARIA Nº 685-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 25 horas para 40 horas semanais, da servidora **REGINA LOPES DA SILVA**, nº funcional 3284077, vínculo 2, MaPP-IV.1, na EEEFM Maria Ortiz, município de Vitória, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial em 14/01/1998 e suas alterações, a partir da publicação até 29/12/2020. (Processo 2020-H78XN).

Vitória, 23 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 620822

PORTARIA Nº 126-R, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, de acordo com o Art. 27, da Lei 5.471/97, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75 e pelo Decreto nº 097-S de 01/01/2019, e considerando:

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;

- o dever de o poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

- a alocação de recursos financeiros do orçamento anual da Secretaria de Estado da Educação para a gestão financeira das unidades escolares da rede pública estadual, objetivando o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade, nos termos do Art. 26 e

seu inciso I da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;

- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e/ou Auxílio, nos termos do Art. 27 da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;

- a transferência de valor per capita aluno ano para efeito das quotas orçamentário-financeiras aos Conselhos de Escola, nos termos do Art. 34 da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997,

- a transferência de valor per capita aluno ano/semestre para efeito de suprimento das necessidades inerentes à oferta da educação aos alunos privados de liberdade matriculados nas Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e Sistema Prisional, nos termos das Portarias SEJUS/SEDU nº 01-R, de 30 de janeiro de 2014 e SEDU/SEDH/IASES nº 001-R, de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, cujo âmbito de ação é a rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR

Art. 2º O Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, tem por finalidade garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, será executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, cujos valores serão repassados em portaria específica anualmente aos Conselhos de Escola.

Art. 3º Os recursos do PROGEFE serão liberados para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados na Manutenção da Rede Escolar e no Desenvolvimento do Processo de Ensino-Aprendizagem, de acordo com as ações previstas no Plano de Ação da escola.

§ 1º Os recursos serão destinados aos estabelecimentos de ensino, representados por Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras.

§ 2º Os recursos serão destinados às Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e Sistema Prisional de acordo com as Portarias SEJUS/SEDU nº 01-R, de 30/01/2014 e SEDU/SEDH/IASES nº 001-R, de 14/07/2017.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE**DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º As despesas de custeio ocorrerão a título de Subvenção Social e as despesas de capital a título de Auxílio.

Parágrafo único. A distribuição da Subvenção Social será feita em duas partes, sendo um valor fixo e um valor variável.

Art. 5º O valor fixo de custeio será destinado a despesas com serviços de assessoria contábil, internet, telefonia, manutenção de piscinas, plataformas elevatórias e elevadores.

Parágrafo único. O valor de cada despesa fixa será determinado pela Secretaria de Estado da Educação em conformidade com o custo médio praticado pelo mercado observado nas prestações de contas inseridas em sistema específico de gestão do programa.

Art. 6º O valor variável de custeio será distribuído entre as unidades escolares conforme índice apurado na planilha de distribuição de recursos elaborada em conjunto com o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

§ 1º O valor total variável a ser distribuído será definido pela Secretaria de Estado da Educação conforme orçamento anual previsto para as despesas de custeio do PROGEFE, deduzido do valor fixo e de valores destinados a emendas parlamentares e a outros programas específicos previstos no Art. 37 da Lei 5.471/97, como o Prêmio SEDU Boas Práticas na Educação.

§ 2º O índice será elaborado em conformidade com os dados estatísticos oficiais das unidades escolares, sendo uma parte destinada ao valor per capita aluno conforme matrículas e outra parte destinada à estrutura física da rede estadual de ensino.

§ 3º O cálculo do índice deverá incluir os indicadores a seguir:

- I - matrícula escolar
- II - salas e equipamentos:
 - a) quantidade de salas
 - b) estrutura Administrativa e de Nutrição
 - c) estrutura Pedagógica e Lúdico-esportiva

§ 4º A distribuição destinada às escolas em tempo integral ocorrerá com o dobro do peso na proporção de matrículas das unidades escolares.

Art. 7º A distribuição semestral dos recursos às Escolas Referência e Exclusivas que atendem aos alunos privados de liberdade, será de acordo com o número de alunos matriculados na rede multiplicado pelo custo médio praticado no mercado do material didático-pedagógico e lúdico-esportivo, apurado

pela Gerência responsável.

Parágrafo único. Nas Escolas Referência e Exclusivas que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos a destinação dos recursos deverá considerar a organização semestral/matriculas semestrais e a aquisição de materiais escolares de uso individual dos alunos.

Art. 8º Os valores fixo e variável de custeio serão definidos para cada unidade escolar em atividade, sendo o repasse efetuado ao Conselho de Escola responsável pela elaboração do plano de aplicação, execução e prestação de contas da(s) unidade(s) escolar(es) pela(s) qual(ais) é responsável.

Art. 9º A portaria contendo os valores destinados aos conselhos de escola a título de subvenção social será publicada até o final do mês de janeiro, sendo o(s) repasse(s) efetuado(s) após recebimento dos planos de aplicação aprovados pelos conselhos de escola.

Parágrafo único. O repasse aos conselhos de escola poderá ocorrer em parcela única ou em duas parcelas conforme liberação de cotas orçamentárias e financeiras pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 10. O valor de capital será definido pela Secretaria de Estado da Educação considerando três faixas de valor de repasse, cujo valor será estabelecido considerando-se o orçamento anual destinado para Auxílios.

Parágrafo único. A classificação das escolas em cada faixa será estabelecida de acordo com o número de matrículas da unidade escolar utilizada no critério de distribuição da parcela variável de custeio, sendo:

I - 1ª faixa: unidades escolares que possuem até 250 matrículas;
II - 2ª faixa: unidades escolares que possuem entre 251 e 750 matrículas;
III - 3ª faixa: unidades escolares que possuem mais de 751 matrículas.

Art. 11. Eventuais demandas adicionais de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino por parte dos conselhos de escola deverão ser solicitadas à Subgerência de Subvenção à Escola - SUSE, devidamente fundamentadas e submetidas à aprovação da Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF e publicadas em portaria específica posterior.

§ 1º Os conselhos de escola terão prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria, contendo os valores previstos para o ano, para solicitar repasse complementar de recursos.

§ 2º A solicitação deverá ser devidamente justificada e conter previsão dos valores por grupo de despesa, preenchendo formulários disponibilizados via sistema ou enviados pela SUSE.

§ 3º Após o prazo de recebimento, a Secretaria de Estado da Educação irá analisar os pedidos e poderá atender ou não conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 12. A Secretaria de Estado da Educação transferirá aos conselhos de escola os recursos financeiros alocados no PROGEFE para execução das despesas nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

Art. 13. O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos conselhos de escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica, em agência bancária do BANESTES para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho da Escola.

Parágrafo único. As contas utilizadas pelos Conselhos de Escola para o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE, bem como os saldos remanescentes reprogramados, serão utilizados no PROGEFE.

Art. 14. Os recursos financeiros transferidos à conta do PROGEFE poderão ser utilizados:

I - na aquisição de material de consumo;
II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
III - na aquisição de material permanente;
IV - na implementação de projeto pedagógico;
V - na contratação de internet, vídeo-monitoramento e manutenção da rede física em geral; e,
VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 15. Para efeito de aplicação dos recursos fica vedado apenas o que estabelece o Art. 29 desta Portaria.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 16. O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade de ensino, por meio do Conselho de Escola, devendo o mesmo estar de acordo com o Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria e

registrado em sistema específico de gestão do programa.

Art. 17. Cada Conselho de Escola, em reunião com seus conselheiros, deverá formular e aprovar o Plano de Aplicação, em cumprimento ao Art. 21 da Lei nº 5.471/1997, de modo a evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital.

Art. 18. A contratação de plano de dados de internet somente será permitida mediante autorização da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

Art. 19. A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar deve estar de acordo com o manual do Sistema Integrado de Manutenção - SIM e, em alguns casos específicos não previstos no Manual, o Conselho de Escola deverá solicitar aprovação da Gerência de Rede Física Escolar - GERFE, através do e-mail sim@sedu.es.gov.br.

Art. 20. O Plano de Aplicação deve ser elaborado em sistema específico de gestão do programa, assinado pelos conselheiros e arquivado na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação, como anexos:

I - Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinado pelo Conselho de Escola;
II - Declaração atualizada da RAIS;
III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
V - Extrato Bancário.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 21. A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância das cotas de custeio e capital inseridas no sistema e às normas contidas nesta portaria.

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício corrente, podendo ser reprogramado o saldo remanescente obedecendo as categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 22. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação até o nível de categoria econômica, segundo as disposições desta portaria e manual de orientação;

II - Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais foram creditados pela SEDU;

III - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso III, que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo Art. 150 da CF/88), e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática. Havendo dificuldade, deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI/SEDU;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do programa e ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa (custeio e capital), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola;

VII - Os recursos reprogramados também deverão conter Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho de Escola e o saldo reprogramado utilizado deverá ser comprovado à SEDU por meio de extrato bancário;

Art. 23. Todas as operações de execução deverão ser registradas no sistema específico de gestão do programa e conciliadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 24. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo único. No uso do sistema e-Docs para tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, os documentos de origem digital poderão ser

Vitória (ES), terça-feira, 27 de Outubro de 2020.

diretamente entranhados ao processo e os documentos de origem física deverão permanecer sob guarda do Conselho de Escola respeitando a Tabela de Temporalidade de Documentos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução, de acordo com as orientações contidas no manual do PROGEFE.

Art. 26. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- I - Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- II - Conciliação bancária se for o caso (quando houver despesa em trânsito);
- III - Extratos bancários da conta corrente;
- IV - Extratos bancários da aplicação financeira;
- V - Comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;
- VI - Cópia dos documentos fiscais;
- VII - No mínimo três coletas de pesquisas de preço para cada despesa;
- VIII - Cópia das guias de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes;
- IX - Ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;
- X - Parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;
- XI - Termos de doação de bens adquiridos ou produzidos;
- XII - Termo de recebimento dos serviços previstos no inciso II do art. 14, assinado pelo presidente do Conselho de Escola e por, no mínimo, outros dois membros do conselho;
- XIII - Declaração de guarda da prestação de contas.

Art. 27. Os documentos que compõem a prestação de contas do conselho de escola deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas da SEDU pelo Tribunal de Contas ou conforme tabela de temporalidade prevista no Sistema e-Docs.

CAPÍTULO VII BENS PATRIMONIAIS

Art. 28. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PROGEFE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º Os Conselhos de Escolas representantes das unidades escolares, deverão providenciar o preenchimento e encaminhamento

do Termo de Doação à SEDU, de acordo com o modelo constante no manual para incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos.

§ 2º O Termo de Doação e a cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição deverão ser encaminhados até o 5º dia útil do mês posterior à aquisição para a Subgerência de Patrimônio - SPATR.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I - realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio;

II - pagamento de pessoas que estejam em exercício ou que pertençam aos quadros do órgão ou entidade da administração pública;

III - aquisição de computadores desktop/mesa, ar condicionado, conjunto de refeitório, estante para biblioteca, banquetas e bancadas de laboratório, carteira e conjunto escolar, mesa para reunião, longarina, cadeira fixa e empilhável, cadeira de plástico, cadeira fixa estofada com prancheta, cadeira fixa com braço, cadeira giratória com braço, armário de aço, armário de aço tipo roupeiro, mesa para computador, conjunto para professor, fogão, fogão industrial, geladeira, freezer, frigobar, batadeira, batadeira industrial, bebedouro, forno, micro-ondas, liquidificador, liquidificador industrial, televisão, cabines de informática e de leitura, exceto os equipamentos exigidos para o funcionamento dos Cursos Técnicos, Educação Integral, Educação no Campo e CEIERS mediante aprovação da gerência responsável;

IV - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - pagamento de passagens e diárias;

VII - festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios, presentes;

VII - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar etc.).

Parágrafo único. Em virtude das especificidades da oferta da educação nos ambientes de privação de liberdade, as Escolas Referência e Exclusivas que

atendem ao Sistema Socioeducativo e Sistema Prisional estão autorizadas a adquirirem materiais escolares de uso individual do aluno privado de liberdade em virtude de estarem sob a tutela do Estado.

Art. 30. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do Art. 31, § 3º da Lei nº 5.471/1997.

Parágrafo único. A devolução dos recursos deverá ser feita na conta específica do Conselho de Escola, salvo nos casos de municipalização, extinção da conta ou extinção do Conselho de Escola. Nestes casos o valor deverá ser restituído à SEDU por depósito devidamente identificado com o número de CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 31. As informações da execução dos recursos pelas unidades escolares contidas no sistema de gestão do programa serão disponibilizadas pela SEDU em portal próprio para garantia da transparência conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Na ausência de sistema com as informações acima, cabe ao Conselho de Escola divulgar bimestralmente à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da escola.

Art. 32. O Conselho de Escola deverá deixar sua composição afixada permanentemente no mural da unidade, bem como a composição do Conselho Fiscal e o endereço eletrônico para consulta às informações da execução financeira.

Art. 33. É de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelece a presente portaria e à legislação pertinente ao assunto.

Art. 34. A execução do PROGEFE obedecerá ao cronograma anual constante nas portarias de valores publicadas anualmente.

Art. 35. Os casos omissos a esta portaria serão tratados pela Subsecretaria de Administração e Finanças da SEDU - SEAF.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 144-R de 19/12/2019.

Vitória, 26 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 620883

PORTARIA Nº 687-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75 e em observância à Lei Complementar 328/05 que criou as Corregedorias no âmbito do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora pública estadual **SANIA RAQUEL BRISSON DA COSTA ALACRINO**, número funcional 368067, vínculo 51, da função gratificada de Presidente da Segunda Comissão Processante da Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação a partir da publicação do presente ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de outubro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 620937

TORNAR SEM EFEITO

Tornar **SEM EFEITO** a Publicação do Resumo do **TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DEFINITIVA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS N.º 096/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado no Dia 16 de outubro de 2020.

Processo nº. 84871130/2019
Protocolo 620918

Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 007/2019
PROCESSO: 86908111/2019
CONTRATANTE: Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES.

CONTRATADO: Kadosh Comércio e Serviço de ar condicionado EIRELI.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2019 pelo período de 12 (doze) meses a partir de 30/10/2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Vitória/ES, 26 de outubro de 2020.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 620935